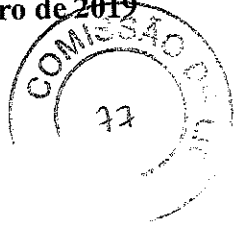




Sabará, 02 de Outubro de 2019



Ofício: nº 181 /2019

De: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Para: Comissão de Licitação

Em resposta a impugnação da empresa MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA – EPP, apresentamos nosso entendimento:

Tendo em vista que, para a execução das atividades solicitadas no Edital 043/2019 – Contratação de Serviços de Medicina do Trabalho, não há exigência do Alvará Sanitário e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e sim, comprovação de aptidão e registro profissional no órgão competente esta Secretaria não acolhe tal impugnação.

Salientamos que, o Município seguiu as exigências elencadas nos Artigos 27 aos 31 da Lei 8.666/93.

No tocante ao inciso IV do Artigo 30, por se tratar de “Qualificação Técnica” entendemos que se refere a atividades específicas especiais, como por exemplo: explosivos.

SMJ,

Ao nosso entendimento nas qualificações técnicas se requer conhecimentos e habilidades para a execução do objeto, o que não caberia alvarás ou licenças.

Por se tratar de matéria jurídica, sugerimos a apreciação do setor jurídico do Município.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

19

PROCESSO INTERNO: 2019/1698

ASSUNTO: Impugnação – Pregão Presencial nº 043/2019- “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em atendimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos”.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

1) DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Permanente de Licitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da Impugnação apresentada pela empresa **MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.440/0001-07, com sede na Rua Guajajaras, nº 410, Sala 601, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, em face do Pregão Presencial nº 043/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em atendimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Salientamos que a presente análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até o presente momento.

Além disso, importante salientar que, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

E ainda, tratando-se aqui de ato de Orientação Jurídica a respeito da possibilidade de prosseguimento do presente processo administrativo, **não cabe no momento presente, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento, pois presumivelmente já o foram apreciados prévia e conclusivamente.** Além do que, faz-se necessário apontar que a Procuradoria não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Da mesma forma, não é da sua competência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Ad-



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

ministrador, bem como questões eminentemente técnicas fora das atribuições institucionais da Procuradoria.

Os autos contam com 01 (um) volume, estendendo-se até a página 78, excluído o presente parecer.

Dito isto, passemos ao exame da impugnação apresentada.

2) - DA ADMISSIBILIDADE

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 043/2019 em epígrafe foi publicado no dia 20/09/2019, com abertura prevista para o dia 04/10/19 às 09h00min. Nos termos do item 3.4 do edital, dispõe que até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá impugnar os termos do edital do respectivo pregão.

Verifica-se que a Impugnante **MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda -EPP**, encaminhou sua petição no dia 30/09/2019, via e-mail para licitacao@sabara.mg.gov.br, portanto, restando configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

3) - DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA - MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda -EPP:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ-MG

Ref: Processo Interno nº 1698/2019

Pregão Presencial nº 043/2019

MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.440/0001-07, com sede na Rua Guajajaras, nº 410 Sala 1601, bairro Centro, Belo Horizonte-MG, por intermédio de seu procurador infra assinado, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do processo interno nº 1698/2019, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93, o que faz nos seguintes termos:

Prevê a Lei das Licitações (8.666/93) que:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (*grifo nosso*)



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

O objeto do processo licitatório é a realização de exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Estabelece a Lei Estadual nº 13317, de 24/09/1999 que toda instalação que se destina a cuidados da saúde humana deverá possuir Alvará Sanitário.

Isto posto, a apresentação de alvará sanitário válido é um requisito previsto em lei especial e que deverá, por conseguinte, ser exigido na etapa de habilitação do processo licitatório.

Ainda, conforme portaria 1.648, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde, todo estabelecimento que se destine a cuidados com a saúde deverá possuir CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.


Destarte, a comprovação de que a licitante possui o CNES também deverá ser exigida na etapa de habilitação.

Do Pedido

Por todo o exposto, vem a postulante supra identificada peticionar pelo acolhimento da presente impugnação que, após apreciada deverá ser julgada procedente para incluir no edital a exigência de apresentação de Alvará Sanitário e CNES válidos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento


MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA – EPP
CNPJ nº 01.963.440/0001-07

Endereço para recebimento de comunicações:

Rua Guajajras, nº 410, Sala 1601, bairro Centro, Belo Horizonte-MG CEP: 30180-912

Email: alexandre.soares@mcetica.com.br

4) DA ANÁLISE JURÍDICA

4.1) Da Análise do Caso Concreto

4.1.1 – Das considerações apresentadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos

À fl. 77 a Secretaria Municipal de Recursos Humanos em síntese informa que:

“Em resposta a impugnação da empresa MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda – EPP, apresentamos nosso entendimento:

Tendo em vista que, para a execução das atividades solicitadas no Edital 043/2019 – Contratação de Serviços de Medicina do Trabalho, não há exigência do Alvará Sanitário e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e sim, comprovação de aptidão e registro profissional no órgão competente esta Secretaria não acolhe tal impugnação. Salientamos que, o Município seguiu as



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

exigências elencadas nos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93. No tocante ao inciso IV do Artigo 30, por se tratar de “Qualificação Técnica” entendemos que se refere a atividades específicas especiais, como por exemplo: explosivos.

SMJ,

Ao nosso entendimento nas qualificações técnicas se requer conhecimentos e habilidades para a execução do objeto, o que não caberia alvarás ou licenças. Por se tratar de matéria jurídica, sugerimos a apreciação do setor jurídico do Município”.

4.1.2 – Do Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Alega a empresa impugnante que o alvará sanitário e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são requisitos previstos em lei, devendo ser exigidos na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 043/2019, pugnando pela inserção da exigência de tais documentos no edital licitatório.

Do compulsar dos autos, verifica-se que o edital, em seus itens 8.4, 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, dispõe sobre os documentos a serem exigidos dos licitantes, no que se refere a qualificação técnica, vejamos:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

8.4.2 – Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente.

8.4.3 – Declaração de disponibilidade dos equipamentos e equipe técnica considerada essencial para execução dos serviços, objeto desta licitação, e de compromisso de apresentação, no ato da contratação, do registro do responsável técnico pela empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina), conforme abaixo:

Certo é que, a entidade de classe competente pela fiscalização da atividade a ser exercida pelo profissional da saúde, no caso do objeto a ser licitado, é o Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, o qual dentro de suas competências fiscaliza tanto pessoas físicas que exercem a atividade de Médico, como pessoas jurídicas que se dediquem ao exercício da Medicina, conforme previsão em Resolução Plenária RP nº 334/2011 do mencionado órgão.

Partindo desse pressuposto, a inscrição da licitante na entidade é medida que se impõe, conquanto o objeto se resume na contratação de empresa especializada na realização de exames



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

médicos (admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Em que pese as alegações da impugnante, consoante informação extraída do sítio eletrônico do CRM/MG¹, é condição sine qua non para inscrição de empresas de saúde, a apresentação de cópia de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende que a apresentação de tal documentação é suprida pela apresentação da inscrição na Entidade Profissional Competente da licitante.

5) - DA CONCLUSÃO


Isto posto, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados acima, esta Procuradoria Jurídica encaminha os autos a Comissão Permanente de Licitação, nos termos acima expostos, para deliberação e tomada de providências.

Destaque-se que as observações expendidas por esta Procuradoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à autoridade superior para deliberação.

Sabará, 03 de outubro de 2019.


Priscila Félix Barbosa
Assessora Especial III
OAB/MG nº 180.641


Thiago Zandoná Vasconcellos
Subprocurador Geral do Município
OAB/MG 119.247

Italo Henrique da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 124.019

¹<http://www.crmmg.org.br/interna.php?n1=315&n2=316&pagina=274>, informação obtida em 02/10/2019.



Menu de acesso rápido:



Onde você está

Empresa de Saúde | Para Empresas de Saúde

● Para Empresas de Saúde

- Emissão de Boleto
 - Emissão do Certificado de Regularidade
 - Emissão da Certidão de PGRSS
 - Emissão de Declaração de Quitação
 - Legislação Específica
 - Modelos de Requerimento
 - Inscrição
 - Validação do Certificado de Regularidade
 - Validação da Certidão de PGRSS
 - Validação de Declaração de Quitação
- [Informações Gerais](#)

Inscrição

Para que seja realizada a inscrição da empresa no CRMMG, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

1º Passo: Preenchimento ONLINE do requerimento de inscrição de Pessoa Jurídica
Após realizar o preenchimento online e enviar os dados ao CRM conforme orientado no sistema, a ficha de inscrição completa deverá ser impressa, devidamente assinada e identificada [CARIMBO ou INFORMAR NOME E Nº DO CRMMG].

2º Passo: Apresentação, nas Regionais ou na sede do Conselho em Belo Horizonte, dos documentos abaixo relacionados

- Se os documentos forem encaminhados via Correios, para maior agilidade na tramitação, encaminhá-los diretamente à sede.

- Formulário de pré-inscrição online corretamente impresso e assinado;
- Cópia do documento de constituição da empresa:
 - a. Contrato ou Estatuto Social e suas alterações devidamente registradas na JUCEMG ou Cartório de PJ ou;
 - b. Lei, decreto, portaria, circular ou ato administrativo similar de criação, no caso de estabelecimentos públicos ou
 - c. Declaração de gerente, gestor ou diretor em caso de ambulatório de empresa para assistência aos funcionários (ambulatório patronal).
- Cópia do alvará de funcionamento ;
- Cópia da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária ;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Para operadoras de plano de saúde é necessário apresentar cópia do registro na ANS ;

Documentação complementar

Quando o corpo clínico for composto por mais de 30 médicos é necessário enviar:

- Cópia da ata de eleição da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica (clique aqui)
- Formulário resumo das eleições (clique aqui)
- Para acessar o Modelo do Edital de Convocação para Eleição de Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica (clique aqui)

Observações

1. Para assumir a Responsabilidade Técnica por estabelecimento especializado, o médico deverá possuir a respectiva especialidade registrada no CRMMG. Para registrar a especialidade (clique aqui)
2. Os Diretores Técnico e Clínico podem ser responsáveis em no MÁXIMO 2(dois) estabelecimentos de saúde.
3. O boleto será enviado para o e-mail informado no Requerimento.
4. As taxas (Taxa de Inscrição, emissão de Certificado e Anuidade proporcional - Clique aqui para consultar os valores) serão encaminhadas para o e-mail indicado no requerimento em até 30 dias após o protocolo da documentação no CRMMG.

Li as informações e estou ciente da documentação necessária a ser apresentada ao CRMMG.

Jornal do CRM - Versão on line



edições anteriores →

CRM_{MG}

Rua dos Timbiras, 1200, Boa Viagem
Belo Horizonte/MG – 30140-064
Horário de atendimento: 09:00h às 18:00h
Geral: (31) 3248-7700
FALE CONOSCO

Delegacias Regionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
PROCESSO INTERNO Nº 1698/2019

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais e com base na análise realizada pela Secretaria de Recursos Humanos (folha 77) e parecer da Procuradoria Jurídica (folhas 79 a 82), **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da petição apresentada pela Impugnante MC Medicina e Consultoria Ocupacional Ltda. - EPP, aos termos do Edital do Pregão Presencial nº043/2019, bem como pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 03 de outubro de 2019.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração